**CONTRATO Nº 003/2018**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA FATEC – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PRESIDENTE PRUDENTE.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FATEC – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**, Inscrita no CNPJ sob n.º 62.823.257/0157-18, com sede na Rua Terezina, nº 75, Bairro Vila Paulo Roberto, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.220-00, neste ato representada pela senhora **Renilda Terezinha Monteiro**, diretora, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório, **Dispensa Justificada n.º 001/2018,** nos termos do **Artigo 24, Inciso XXIII** da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1). Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM **FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E MOTIVAÇÃO CORPORATIVA PARA OS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE NARANDIBA** conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1). Pelos serviços prestados o CONTRATANTE obrigar-se a pagar a CONTRATADA a importância correspondente a R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, totalizando valor global de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

2.2). Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, através de emissão de cheques nominais ou depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, tendo como base a emissão de documentos, correspondentes ao objeto licitado

2.2). O pagamento a que alude a presente cláusula somente será realizado após o regular processo de liquidação da despesa, nos termos dos Artigos 62 e 63, da Lei n. º 4.320/64.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1). Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se:

3.1.1). A CONTRATADA, a:

1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento e nos termos do plano de trabalho;
2. Executar os serviços objeto do presente avença com zelo, probidade e diligencia.
3. Arcar com as despesas referente ao transporte e alimentação dos profissionais.

3.1.2). A CONTRATANTE, a:

1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** na forma e prazos estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

4.1). O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) dias, podendo ser prorrogado se houver conveniência entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1). As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

02-Executivo.

02.01-Gabinete do Prefeito e Dependências.

0412200022002000-Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.39.00.0000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 01 –TESOURO.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO

6.1). O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento, bem como a sua rescisão imotivada, acarretará a imposição de uma multa à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a qual será suportada pela parte que der causa ao descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1). O não comparecimento da CONTRATADA para execução dos serviços na data prevista poderá acarretar a rescisão do presente instrumento ou, no mínimo, implicar em descontos no valor a que alude a cláusula Segunda.

7.2). O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo fixado para seu término, sem incidência de multa, desde que a rescisão decorra da vontade de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1). O presente contrato será regido pela Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

9.1). Fica eleito o foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

9.2). O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. º 8.666/93 e legislação complementar.

9.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Narandiba/SP, 15 de janeiro de 2018.

**­­­­­­­­­­­­­­** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santo Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FATEC – FACULDADE DE TECNOLOGIA

DE PRESIDENTE PRUDENTE

Renilda Terezinha Monteiro

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SILVANA APARECIDA DOS SANTOS MAURICIO BEZERRA DE SOUZA

RG nº 26.882.749-7 – SSP/SP RG: 48.304.075-7 – SSP/SP